

ANEXO I - POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N. 3.725, DE 19 DE MARÇO DE 2012)

TABELA DE REMUNERAÇÃO (DE 01/01/2021 a 31/12/2021)

PATENTE	TABELA DE REMUNERAÇÃO					
	SOLDO (R\$)	GRATIFICAÇÃO	GAMS (R\$)	TOTAL	GTE (R\$) DECRETO	TOTAL
		DE TROPA (R\$)	LEI Nº 4.060/2014)		Nº 21.968/2001)	
CORONEL	10.763,38	11.501,25	9.229,14	31.493,77	-	31.493,77
TENENTE CORONEL	9.886,56	10.374,22	7.251,46	27.512,25	-	27.512,25
MAJOR	8.519,56	9.292,11	6.592,24	24.403,91	-	24.403,91
CAPITÃO	7.916,64	7.891,24	-	15.807,88	3.551,06	19.358,94
1. TENENTE	7.244,90	7.004,45	-	14.249,34	3.152,00	17.401,35
2. TENENTE	6.474,00	5.994,18	-	12.468,18	2.697,38	15.165,56
ASPIRANTE A OFICIAL	5.162,33	4.411,46	-	9.573,79	1.985,16	11.558,95
ALUNO OFICIAL 4	2.869,92	4.377,76	-	7.247,68	-	7.247,68
ALUNO OFICIAL 3	2.858,67	4.366,57	-	7.225,24	-	7.225,24
ALUNO OFICIAL 2	2.847,47	4.360,41	-	7.207,88	-	7.207,88
ALUNO OFICIAL 1	2.836,23	4.344,11	-	7.180,34	-	7.180,34
SUBTENENTE	4.806,82	4.321,67	-	9.128,49	1.944,75	11.073,25
1. SARGENTO	4.288,53	3.726,74	-	8.015,27	1.677,03	9.692,30
2. SARGENTO	4.200,60	3.592,02	-	7.792,62	1.616,41	9.409,03
3. SARGENTO	4.135,10	3.434,87	-	7.569,97	1.545,69	9.115,66
CABO	4.002,49	2.231,57	-	6.234,06	1.004,21	7.238,27
SOLDADO	2.999,48	1.831,94	-	4.831,43	824,37	5.655,79
ALUNO SOLDADO	1.649,71	1.007,57	-	2.657,28	-	2.657,28

ANEXO II - POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.725, DE 19 DE MARÇO DE 2012)

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E ATIVIDADE TÉCNICA (DE 01/01/2021 a 31/12/2021)

PATENTE	TABELA DE INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA													
	Motorista A	Motorista B	Motorista A/B	Motorista	Téc. Raio X	Téc. Lab.	Mec. De	Mot.	Op.	Op. Tático	Trip. Op.	(Pil. E Co-	Mec. De	Mergulhador
	620	621	622	C,D e E 623	624	Anal. Clin. 625	Autos e Marítimos 626	Fluvial 627	Explosivista 628	629	Aeronave 630	Piloto de Aeronave) 631	Aeronaves 632	
CORONEL	235,49	470,99	470,99	627,98	235,49	157,00	235,49	188,39	313,99	157,00	313,99	470,99	313,99	313,99
TENENTE CORONEL	227,49	454,97	454,97	606,62	227,49	151,66	227,49	181,99	303,31	151,66	303,31	454,97	303,31	303,31
MAJOR	219,47	438,94	438,94	585,26	219,47	146,31	219,47	175,58	292,63	146,31	292,63	438,94	292,63	292,63
CAPITÃO	211,47	422,93	422,93	563,91	211,47	140,98	211,47	169,17	281,95	140,98	281,95	422,93	281,95	281,95
1. TENENTE	201,85	403,70	403,70	538,27	201,85	134,57	201,85	161,48	269,13	134,57	269,13	403,70	269,13	269,13
2. TENENTE	190,86	397,30	397,30	529,73	190,86	132,44	190,86	158,91	264,86	132,44	264,86	397,30	264,86	264,86
ASPIRANTE A OFICIAL	192,24	384,47	384,47	512,64	192,24	128,15	192,24	153,80	256,32	128,15	256,32	384,47	256,32	256,32
ALUNO OFICIAL 4	176,22	352,43	352,43	469,92	176,22	117,47	176,22	140,98	234,96	117,47	234,96	352,43	234,96	234,96
ALUNO OFICIAL 3	167,77	349,23	349,23	465,64	167,77	116,41	167,77	139,69	232,82	116,41	232,82	349,23	232,82	232,82
ALUNO OFICIAL 2	173,02	346,03	346,03	461,38	173,02	115,34	173,02	138,41	230,69	115,34	230,69	346,03	230,69	230,69
ALUNO OFICIAL 1	164,69	342,82	342,82	457,11	164,69	114,27	164,69	137,13	228,55	114,27	228,55	342,82	228,55	228,55
SUBTENENTE	166,61	333,21	333,21	444,29	166,61	111,06	166,61	133,28	222,15	111,06	222,15	333,21	222,15	222,15
1. SARGENTO	160,20	320,40	320,40	427,20	160,20	106,79	160,20	128,17	213,60	106,79	213,60	320,40	213,60	213,60
2. SARGENTO	157,00	313,99	313,99	418,66	157,00	104,66	157,00	125,60	209,33	104,66	209,33	313,99	209,33	209,33
3. SARGENTO	153,79	307,58	307,58	410,12	153,80	102,52	153,80	123,04	205,06	102,52	205,06	307,58	205,06	205,06
CABO	148,99	297,97	297,97	397,29	148,99	99,32	148,99	119,19	198,65	99,32	198,65	297,97	198,65	198,65
SOLDADO	145,78	291,56	291,56	388,76	145,78	97,18	145,78	116,63	194,38	97,18	194,38	291,56	194,38	194,38

ANEXO III- POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N. 3.725, DE 19 DE MARÇO DE 2012)
TABELA DE REMUNERAÇÃO (A CONTAR DE 01/01/2022)

PATENTE	TABELA DE REMUNERAÇÃO					
	SOLDO (R\$)	GRATIFICAÇÃO	GAMS (R\$)	TOTAL	GTE (R\$) DECRETO	TOTAL
		DE TROPA (R\$)	LEI Nº 4.060/2014)		Nº 21.968/2001)	
CORONEL	11.118,57	11.880,79	9.533,70	32.533,06	-	32.533,06
TENENTE CORONEL	10.212,82	10.716,57	7.490,76	28.420,15	-	28.420,15
MAJOR	8.800,71	9.598,75	6.809,78	25.209,24	-	25.209,24
CAPITÃO	8.177,89	8.151,65	-	16.329,54		16.329,54
1. TENENTE	7.483,98	7.235,60	-	14.719,58		14.719,58
2. TENENTE	6.687,64	6.191,99	-	12.879,63		12.879,63
ASPIRANTE A OFICIAL	5.332,69	4.557,04	-	9.889,73		9.889,73
ALUNO OFICIAL 4	2.964,63	4.522,23	-	7.486,86	-	7.486,86
ALUNO OFICIAL 3	2.953,01	4.510,67	-	7.463,68	-	7.463,68
ALUNO OFICIAL 2	2.941,44	4.504,30	-	7.445,74	-	7.445,74
ALUNO OFICIAL 1	2.929,83	4.487,47	-	7.417,30	-	7.417,30
SUBTENENTE	4.965,45	4.464,29	-	9.429,74		9.429,74
1. SARGENTO	4.430,05	3.849,72	-	8.279,77		8.279,77
2. SARGENTO	4.339,22	3.710,56	-	8.049,78		8.049,78
3. SARGENTO	4.271,56	3.548,22	-	7.819,78		7.819,78
CABO	4.134,57	2.305,21	-	6.439,78		6.439,78
SOLDADO	3.098,46	1.892,39	-	4.990,85		4.990,85
ALUNO SOLDADO	1.704,15	1.040,82	-	2.744,97	-	2.744,97

ANEXO IV - POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.725, DE 19 DE MARÇO DE 2012)
TABELA DE INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E ATIVIDADE TÉCNICA (A CONTAR DE 01/01/2022)

PATENTE	TABELA DE INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA													
	Motorista A 620	Motorista B 621	Motorista A/B 622	Motorista C,D e E 623	Téc. Raio X 624	Téc. Lab. Anal. Clín. 625	Mec. De Autos e Marítimos 626	Mot. Fluvial 627	Op. Explosivista 628	Op. Tático 629	Trip. Op. Aeronave 630	(Pil. E Co-Piloto de Aeronave) 631	Mec. De Avionicos e Aeronaves 632	Mergulhador 633
CORONEL	243,26	486,53	486,53	648,70	243,26	162,18	243,26	194,61	324,35	162,18	324,35	486,53	324,35	324,35
TENENTE CORONEL	235,00	469,98	469,98	626,64	235,00	156,66	235,00	188,00	313,32	156,66	313,32	469,98	313,32	313,32
MAJOR	226,71	453,43	453,43	604,57	226,71	151,14	226,71	181,37	302,29	151,14	302,29	453,43	302,29	302,29
CAPITÃO	218,45	436,89	436,89	582,52	218,45	145,63	218,45	174,75	291,25	145,63	291,25	436,89	291,25	291,25
1. TENENTE	208,51	417,02	417,02	556,03	208,51	139,01	208,51	166,81	278,01	139,01	278,01	417,02	278,01	278,01
2. TENENTE	197,16	410,41	410,41	547,21	197,16	136,81	197,16	164,15	273,60	136,81	273,60	410,41	273,60	273,60
ASPIRANTE A OFICIAL	198,58	397,16	397,16	529,56	198,58	132,38	198,58	158,88	264,78	132,38	264,78	397,16	264,78	264,78
ALUNO OFICIAL 4	182,04	364,06	364,06	485,43	182,04	121,35	182,04	145,63	242,71	121,35	242,71	364,06	242,71	242,71
ALUNO OFICIAL 3	173,31	360,75	360,75	481,01	173,31	120,25	173,31	144,30	240,50	120,25	240,50	360,75	240,50	240,50
ALUNO OFICIAL 2	178,73	357,45	357,45	476,61	178,73	119,15	178,73	142,98	238,30	119,15	238,30	357,45	238,30	238,30
ALUNO OFICIAL 1	170,12	354,13	354,13	472,19	170,12	118,04	170,12	141,66	236,09	118,04	236,09	354,13	236,09	236,09
SUBTENENTE	172,11	344,21	344,21	458,95	172,11	114,72	172,11	137,68	229,48	114,72	229,48	344,21	229,48	229,48
1. SARGENTO	165,49	330,97	330,97	441,30	165,49	110,31	165,49	132,40	220,65	110,31	220,65	330,97	220,65	220,65
2. SARGENTO	162,18	324,35	324,35	432,48	162,18	108,11	162,18	129,74	216,24	108,11	216,24	324,35	216,24	216,24
3. SARGENTO	158,87	317,73	317,73	423,65	158,88	105,90	158,88	127,10	211,83	105,90	211,83	317,73	211,83	211,83
CABO	153,91	307,80	307,80	410,40	153,91	102,60	153,91	123,12	205,21	102,60	205,21	307,80	205,21	205,21
SOLDADO	150,59	301,18	301,18	401,59	150,59	100,39	150,59	120,48	200,79	100,39	200,79	301,18	200,79	200,79

Protocolo 73839

LEI N.º 5.773, DE 10 DE JANEIRO DE 2022
DISPÕE sobre o Plano Amazonense de Turismo.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º O Plano Amazonense de Turismo, observado o disposto no art. 179 da Constituição do Estado e na Lei Federal n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- II - integração e desenvolvimento econômico e social das diversas regiões do Estado;
- III - projeção do Estado do Amazonas no exterior;
- IV - promoção do homem;
- V - desenvolvimento do turismo interno.

Art. 2º O Plano Amazonense de Turismo, observado o disposto no Plano Nacional de Turismo elaborado pelo Ministério do Turismo, definirá e orientará a implementação da política estadual para o setor, tendo por objetivos:

- I - a ampliação do mercado de trabalho e da geração de renda no Estado, por meio do aumento do fluxo turístico, da taxa de permanência e do gasto médio do turista;
- II - a criação, o desenvolvimento e a difusão do turismo no Estado;
- III - a ampliação e a diversificação de equipamentos e serviços, promovendo a reforma e a melhoria da infraestrutura de apoio;
- IV - o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que compõem o patrimônio do Estado;
- V - a promoção e a divulgação do produto turístico amazonense; VI - a definição de prioridades para o estímulo e o incentivo a áreas, empreendimentos e ações;